



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2023 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

1. De autoria da vereadora Jazilma Gonçalves Chaves, o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2023, que *“Concede título de Honra ao Mérito à senhora Cleonice Lopes Barbosa e dá outras providências.”*.
2. Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para manifestar-se via parecer, sobre os aspectos constitucional e legal, conforme dispõe o art. 47, combinado com o art. 79, e sobre o mérito, conforme parágrafo 3º do art. 79, todos do Regimento Interno.
3. É sucintamente, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

4. Inicialmente, cabe reconhecer que a matéria está adstrita ao campo da competência legislativa do Município, por quanto trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado. Desta forma, no plano da competência legislativa, a proposição não contém vício.
5. Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é concorrente, na sistemática da Lei Orgânica do Município, neste caso, qualquer um dos legitimados no art. 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal tem legitimidade para iniciar o processo legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

6. Como se sabe, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

7. No presente caso, pretende-se homenagear, com a concessão de título de Honra ao Mérito, a senhora Cleonice Lopes Barbosa, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Chapada Gaúcha-MG.

8. O projeto encontra-se devidamente instruído com os motivos que justificam a concessão da honraria, motivo pelo qual não vejo óbice à sua aprovação.

III – CONCLUSÃO:

9. **ANTE O EXPOSTO**, voto por estarem presentes os pressupostos de constitucionalidade e legalidade e no mérito pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2023.

10. Sala das Reuniões, 19 de julho de 2023.

AURELICE GONÇALVES DE OLIVEIRA

Relatora